LEI MUNICIPAL Nº 5.289

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissπo e de Funções de Confiança da Câmara Municipal de Carazinho e dá outras providências.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissπo atualmente existentes no Poder Legislativo, com base nas revogações previstas no Art. 12 da presente Lei.

8 Art. 2º - O Quadro de cargos em comissπo e de funções de confiança da Câmara Municipal de Carazinho é estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 3º - Consideram-se por efeitos desta Lei:

I - cargo em comissπo - aquele provido em caráter provisório, de livre nomeaçπo e exoneraçπo;

II - funçπo de confiança - conjunto de atribuições conferidas individualmente a cada servidor para a execuçπo de serviços eventuais.

§ 1º - Os cargos em comissπo e as funções de confiança de que trata este artigo terπo exclusivamente atribuições de assessoramento.

§ 2º - A nomeaçπo e a exoneraçπo dos cargos em comissπo é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - As funções de confiança serπo exclusivamente destinadas a servidores do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Quadro de Cargos em Comissπo e de Funções de Confiança da Câmara Municipal de Carazinho será estruturado na seguinte forma:

DENOMINAÇ├O	SÍMB.	REMUNERAÇ├O	SÍMB.	REMUNERAÇ├O
01 - Diretor de Expediente	CCL7	R$ 1.701,19		
01 - Consultor Jurídico	CCL6	R$ 1.308,56	FGL6	R$ 523,37
01 - Assessor de Cont.e Fin.	CCL6	R$ 1.308,56	FGL6	R$ 523,37
01 - Assessor da Mesa Diret.	CCL5	R$ 781,22	FGL5	R$ 312,39
01 - Assessor Relações Públ.	CCL5	R$ 781,22	FGL5	R$ 312,39
01 - Assessor Técnico Infor.	CCL5	R$ 781,22	FGL5	R$ 312,39
02 - Recepcionista	CCL2	R$ 368,70	FGL2	R$ 147,45
01 - Assessor Exped.e Tranp.	CCL2	R$ 368,70	FGL2	R$ 147,45
01 - Chefe cozinha central	CCL2	R$ 368,70	FGL2	R$ 147,45

07 - Assessor de Bancada CCL2 R$ 368,70 FGL2 R$ 147,4502 - Assessor de Segurança CCL1 R$ 283,59 FGL1 R$ 113,40
01 - Auxiliar de limpeza CCL1 R$ 283,59 FGL1 R$ 113,40

Art. 5° - As atribuições dos cargos em comissπo, criados pela presente Lei serπo estabelecidos por Decreto Legislativo.

Art. 6° - Os cargos criados pela presente Lei passarπo a cumprir o mínimo de 33 horas e o máximo de 40 horas semanais, excetuando-se o Consultor Jurídico que terá carga horária semanal de 20 h oras, todos com horário a ser fixado pela Mesa Diretora através de Ordem de Serviço.

Art. 7° - Os servidores que ocuparem os cargos em comissπo e as funções de confiança, criados por esta Lei, deverπo, quando da posse, apresentar declaraçπo de bens, como atualizaçπo anual, de acordo com o exigido pela Lei 8.429/92.

Art. 8° - Os cargos em comissπo de que trata esta Lei, submetem-se ao regime jurídico dos servidores municipais, estabelecido pela Lei Complementar n° 07/90, de 04.04.1990.

Art. 9° - A remuneraçπo dos cargos em comissπo e das funções de confiança definida no Art. 3° desta Lei será anualmente revisada, nos termos determinados pelo Art. 37, X, da Constituiçπo Federal, com redaçπo data pela Emenda Constitucional 19/98.

Art. 10 - O sistema previdenciário será o que determina o Art. 40, § 13, da Constituiçπo Federal, com a redaçπo da Emenda Constitucional 20/98.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serπo suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias.

Art. 12 - Revogam-se as Leis Municipais n°s 3670/87, 3826/89, 4100/90, 4121/91, 4539/93, 4605/94, 4955/96 e 5038/97, Resoluções n°s 206/97, 208/97, 215/98 e 216/98 e Decreto Legislativo n° 06/98.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 31 DE MAIO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo